

Resolução Número 001 - 24/09/2013

Estabelece critérios para credenciamento e permanência de Professores Doutores no Programa de Pós-graduação em Artes.

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Artes da Escola de Belas Artes da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, resolve que:

Art. 1 Para ser credenciado junto ao Programa de Pós-graduação em Artes da EBA/UFMG, o professor portador do título de Doutor deve:

I – Apresentar comprovação de orientação concluída de pelo menos dois projetos de Iniciação Científica e/ou Monografia de Especialização e/ou Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação nos últimos três anos.

II – Ter um projeto de pesquisa aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação da EBA/UFMG.

III – Ter proposta de disciplina aprovada junto ao Programa de Pós-graduação em Artes da EBA;

IV – Apresentar uma cópia do Currículo *Lattes* atualizado na qual constem, nos últimos três anos, pelo menos **três produções qualificadas nos extratos A1, A2, ou B1** segundo o *qualis* CAPES. Considera-se como produção qualificada as seguintes categorias:

- a) Artigo original publicado em periódico qualificado segundo os critérios de qualificação da CAPES;
- b) Livro e/ou capítulo de livro qualificados segundo os critérios de qualificação da CAPES;
- c) Produção artística qualificada segundo os critérios de qualificação da CAPES;
- d) Participação e/ou organização e promoção de evento acadêmico, científico ou artístico nacional e/ou internacional qualificado segundo os critérios de qualificação da CAPES;

V – Considera-se também para fins de credenciamento atividades acadêmicas relevantes para a área , como:

- a) Participação em comissões/consultorias e conselhos editoriais/comitês de avaliação científica nacional e internacional;
- b) Recebimento de prêmios e honrarias nacionais e internacionais;
- c) Captação de financiamentos e dotações nacionais e internacionais para projetos vinculados ao projeto de pesquisa do professor;
- d) Participação em intercâmbios e convênios de cooperação internacional que estejam ativos e que se caracterizem por reciprocidade entre as instituições brasileiras e estrangeiras de reconhecimento internacional na área.

Art. 2. Para a permanência no Programa, o professor deve solicitar seu credenciamento ao Colegiado no prazo máximo de um mês antes que se conclua os três anos de seu anterior credenciamento. O professor deve:

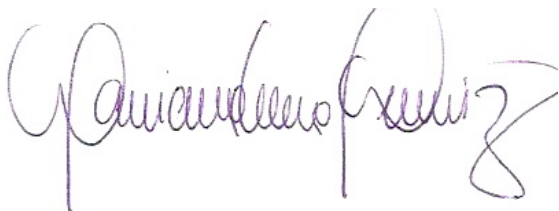
I - Apresentar pelo menos **três produções qualificadas nos extratos A1, A2, ou B1** segundo o *qualis* CAPES e seguindo as categorias descritas nos itens IV e V do Art. 1 desta resolução.

II – Ter as defesas e qualificações de seus orientandos dentro dos prazos estabelecidos pelo Regulamento do Programa.

III - Ter ministrado pelo menos uma disciplina por ano no Programa nos últimos três anos.

Artigo único – A solicitação de credenciamento e recondução será avaliada pelo Colegiado do PPG-Artes. Os professores cuja solicitação for aprovada serão incorporados ao quadro permanente do Programa e devem assinar termo de compromisso no pleno cumprimento do Regulamento do PPG-Artes, bem como de suas resoluções complementares.

Belo Horizonte, 24 de setembro de 2012



Profa. Dra. Mariana de Lima e Muniz

Presidente do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Arte

Escola de Belas Artes

Universidade Federal de Minas Gerais.